



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 08/2017**

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA FSF – TECNOLOGIA LTDA – EPP – ALOO TELECOM.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

1 – **CONTRATANTE:** O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL, neste ato representado pelo Prefeito **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro, Alagoas.

2 – **CONTRATADO:** FSF – Tecnologia Ltda – EPP – ALOO TELECOM, com sede na Rua Min. Saigado Filho, 73 - Pitanguinha, Maceió - AL, 57057-140, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 05.680.391/0001-56, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO.

3 – **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente contratação tem respaldo legal nos arts. 24, inc. IV e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Obriga-se o **CONTRATADO**, por força deste instrumento, à prestação dos de link de acesso à internet por meio de IP – internet protocol, dedicado, para conexão das unidades da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, à rede mundial internet, com velocidade mínima garantida



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

de 30 (trinta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, nos quantitativos abaixo discriminados por um período de 90 (noventa) dias:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor total 90 dias
01	Prestação de Serviços de telecomunicações por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 30 Mbps (trinta megabits por segundo), contemplando suporte técnico.	03	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00	R\$ 35.100,00
02	Prestação de Serviços de telecomunicações por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 10 Mbps (dez megabits por segundo), contemplando suporte técnico.	29	R\$ 1.490,00	R\$ 43.210,00	R\$ 129.630,00
03	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	32	R\$ 3.000,00		R\$ 96.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 260.730,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

**1 – Do Valor do Contrato:** O valor fixo e irrevogável estabelecido para a referida contratação, objeto deste contrato, é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) da taxa de instalação + R\$ 54.910,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e dez reais) referente aos serviços no primeiro mês, R\$ 54.910,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e dez reais) referente aos serviços no segundo mês, e R\$ 54.910,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e dez reais) referente aos serviços no terceiro mês, tendo o presente contrato, portanto, o valor global de R\$ 260.730,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e trinta reais).

**2 – Da Programação Orçamentária:** O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta das dotações orçamentárias:

Órgão – 04.00 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

Unidade Orçamentária – 04.40 - Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

Projeto/Atividade – 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES.**

Os pagamentos serão mensais e no prazo de até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, mediante comprovação pela mesma de sua regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da sua assinatura, ou até o encerramento do certame licitatório com objeto similar no âmbito desta Municipalidade, o que ocorrer primeiro; sendo permitida uma única prorrogação por até igual período, e expressamente vedado ultrapassar o período total de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único.** No caso de rescisão do presente contrato por ocasião da conclusão do certame licitatório em comento, não caberá qualquer tipo de indenização à empresa ora Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

6.2- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato competirá ao servidor Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida portador do CPF 021.982.474-65, lotado na Secretaria Municipal de Gestã. Recursos Humanos e Patrimônio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela paralisação do equipamento, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia corrido sobre o valor contratual, até o limite de 10% (dez por cento) e as demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marechal Deodoro, por um período não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação prevista nesta Cláusula independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis ou processo administrativo. O **CONTRATADO** será notificado por escrito, para recolhimento, na Tesouraria da **CONTRATANTE**, da multa aplicada, o que deverá efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidade e multas serão comunicadas por intermédio de expediente, registrado com **AVISO DE RECEBIMENTO-AR**, admitindo recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do "AR".



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Decorrido o prazo do Parágrafo Segundo sem que o **CONTRATADO** tenha depositado o valor da multa, será este deduzido de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços efetivamente executados. É ainda de conformidade com o que estabelece os Artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos que dispõe o art. 79 do mesmo diploma legal assim como ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de acordo mútuo ou conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da Direção da **CONTRATANTE**;
- d) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- e) Pela incidência em multa que totalize 10% (dez por cento) do valor total deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro, 30 de janeiro de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

Contratante



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

*Felipe Caldeiras Lins*  
FSF - Tecnologia Ltda - EP - ALOO TELECOM

Contratado

*Chrystian Bernades Pereira de Almeida*  
Chrystian Bernades Pereira de Almeida

Fiscal do contrato

Testemunhas:

- 1- *Franciele Silva* 066.824.094-60
- 2- *Franciele* 030.796.404-38